

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Divulgação

**86/2012**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **AERONAUTA**

### **Adicional**

PERICULOSIDADE. CONFIGURAÇÃO. ÁREA DE RISCO. COMISSÁRIO DE BORDO. Ainda que a conclusão do laudo seja favorável, a interpretação e aplicação da norma jurídica deve levar em conta a atividade desenvolvida pelo profissional que permanece dentro da aeronave. Recurso ordinário a que se dá provimento para excluir o adicional de periculosidade. (TRT/SP - 01525000820085020061 - RO - Ac. 18ªT [20121010427](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 31/08/2012)

## **APOSENTADORIA**

### **Efeitos**

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE EMPREGO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXEGESE DA OJ 361 DA SDI-1. A Orientação Jurisprudencial nº 361 da SDI-1, quando considerada em contrário senso, autoriza a conclusão que a rescisão contratual, quando manifestada logo após a concessão da aposentadoria, não caracteriza dispensa injusta. Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 00018276420115020039 - RO - Ac. 18ªT [20121010176](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 31/08/2012)

## **COMPETÊNCIA**

### **Aposentadoria. Complementação**

1. Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria. As ações oriundas no vínculo de emprego incluem-se de forma exclusiva no âmbito de competência da Justiça do Trabalho. Inteligência do artigo 114, I, da Constituição da República. 2. Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria. O pedido de diferenças encontra prescrição apenas parcial - quinquenal - e não total ou nuclear. Aplicação do entendimento sumulado pelo verbete 327 do Tribunal Superior do Trabalho. 4. É certo que houve cisão da FEPASA, bem como que empresas outras a sucederam, no entanto, a CPTM, que assumiu tão somente a malha correspondente a região metropolitana de São Paulo. Não há direito, nessa hipótese, ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria sustentadas na estrutura salarial adotada pela CPTM. A questão nem mesmo logra avançar ao ponto da discussão de existência ou não de isonomia entre ativos e inativos. Se a CPTM não é a sucessora do trecho em que se ativou o reclamante, a política salarial ou empresarial daquela não pode produzir qualquer efeito sobre esse último. (TRT/SP - 00960008820095020059 - RO - Ac. 9ªT [20121112548](#) - Rel. ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO - DOE 02/10/2012)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

Tratamento desrespeitoso e indigno dispensado ao empregado demitido gera direito à indenização por dano moral. (TRT/SP - 00004964920125020221 - RO - Ac. 17ªT [20120998267](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 31/08/2012)

## **DEPÓSITO RECURSAL**

### ***Obrigação de fazer***

RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO REGULAR DO RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. Uma vez verificada a ausência de comprovação regular do recolhimento do depósito recursal haverá deserção, óbice ao conhecimento de qualquer apelo, vez que é consequência da ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, que é o preparo. Observância dos artigos 899, parágrafo 1º, da CLT e 511 do CPC. (TRT/SP - 00019330520115020046 - RO - Ac. 12ªT [20120986951](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 31/08/2012)

## **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

### ***Multa***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTENÇÃO PROTELATÓRIA. MULTA. A reprovável conduta da parte embargante que alega suposta omissão do julgado, quando o mesmo é expresso nos pontos atacados configura a intenção protelatória dos embargos e enseja a aplicação da pedagógica sanção prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. A medida adotada faz-se necessária também em razão do princípio da celeridade alçado à condição de garantia constitucional (inciso LXXVIII do art. 5º da CF), o qual se dirige não só ao Poder Judiciário mas também às próprias partes e seus advogados. (TRT/SP - 00004054820105020020 - RO - Ac. 12ªT [20121082428](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 02/10/2012)

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### ***Prova***

Equiparação salarial. Cargos com idêntica nomenclatura. Ônus da prova do empregador. Na maioria das reclamações trabalhistas com pedidos dessa natureza, a nomenclatura dos cargos ocupados por paragonado e paradigma é diferente. Por isso é comum dizer que o ônus de comprovar a identidade de funções é do reclamante. Todavia, este é um caso peculiar, posto que ocorre justamente o contrário. Ora, se em geral cabe ao autor comprovar que as funções são idênticas, é porque a diversidade de nomenclatura faz presumir que são diferentes. A contrario sensu, designação de idêntica nomenclatura por parte do empregador gera presunção relativa de veracidade quanto à identidade de atribuições. Logo, no caso concreto, incumbia ao réu demonstrar que as atribuições dos profissionais eram diferentes. E ele não o fez de maneira satisfatória. (TRT/SP - 00001879220115020017 - RO - Ac. 6ªT [20121129904](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 01/10/2012)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Dirigente sindical, membro da cipa ou de associação***

Tendo a CIPA por objetivo a fiscalização das condições de trabalho, tomando medidas para prevenir acidentes, não se pode considerar a estabilidade cipeiro como vantagem pessoal, porquanto a intenção maior em relação à garantia no emprego de trabalhador eleito para a CIPA é dirigida ao conjunto de empregados, cuja segurança e interesses serão defendidos pela Comissão. (TRT/SP - 00022154720115020271 - RO - Ac. 12ªT [20120986145](#) - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 31/08/2012)

### ***Provisória. Gestante***

ESTABILIDADE GESTACIONAL. ART.10, II, do ADCT. ABORTO ESPONTÂNEO. Ainda que o gestante sofra o aborto no curso da estabilidade gestacional, merece igual garantia de emprego, prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", dos ADCT, para que a reclamante possa se recuperar física e psicologicamente do aborto sofrido, mormente porque, "in casu", o abortamento de gestação gemelar ocorreu praticamente no final da gestação(20/21 semanas), conforme atestado no laudo médico de fls. 54/55. (TRT/SP - 00019872220105020202 - RO - Ac. 4ªT [20120978681](#) - Rel. PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO - DOE 31/08/2012)

## **EXECUÇÃO**

### ***Fraude***

FRAUDE À EXECUÇÃO E COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. Apesar do direito de propriedade somente ser adquirido com registro do ato de compra e venda (escritura) inserida no registro de imóvel (art. 1245, CC, 2002), não se pode negar que o art. 1225, também do Código Civil de 2002, aloca o direito do promitente comprador como um direito real. Conquanto, o compromisso de compra e venda não transmita, de direito, a propriedade, consiste em um negócio jurídico irrevogável no qual as partes pactuam a transferência do bem. Dessa forma, mesmo que não tenha sido registrada junto à matrícula a escritura outorgando a propriedade ao promitente comprador, a data de registro do compromisso há de ser levada em consideração para fins de análise da pretensão de declaração de fraude à execução. Como citado, o compromisso foi registrado em 04 de dezembro de 1991, ao passo que a presente ação foi distribuída em 03 de março de 1995. Ausente o requisito objetivo previsto no inciso II, do artigo 593 do CPC, qual seja, "...corria contra o devedor demanda...". Agravo a que se dá provimento. (TRT/SP - 00000521420125020254 - AP - Ac. 12ªT [20120987311](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 31/08/2012)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

BEM DE FAMÍLIA. REQUISITOS. Dispõe o art. 5º da Lei nº 8.009/90, que trata do bem de família, que para os efeitos de impenhorabilidade, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente, sendo, portanto, desnecessário para o reconhecimento de que o bem penhorado constitui bem de família, que seja o único imóvel de titularidade do executado ou que tenha sido registrado com essa qualidade no registro de imóveis, bastando, para tanto, que sirva o imóvel como moradia permanente da família. (TRT/SP - 02204004020045020031 - AP - Ac. 17ªT [20120998429](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 31/08/2012)

## **HORÁRIO**

### ***Compensação. Mulher***

Art. 384 da CLT. Constitucionalidade. O princípio constitucional da igualdade entre os sexos (art. 5º, I da CF) não afasta e nem elimina a desigualdade fisiológica entre homens e mulheres. Não fere a norma constitucional a regra inserta no art. 384 da CLT, que confere à mulher o direito a um intervalo mínimo de 15 minutos antes do início do período extraordinário de trabalho. A violação desse direito, a par de configurar infração administrativa, assegura à trabalhadora o pagamento, como extraordinária, da pausa não concedida. Aplicação analógica do § 4º do art. 71 da CLT. (TRT/SP - 00021874320105020068 - RO - Ac. 1ªT [20121029640](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 13/09/2012)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)**

### ***Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional***

Adicional de Insalubridade. Base de cálculo. Sumula Vinculante n.º 4 do STF. A Súmula Vinculante n.º 4 do STF não se aplica ao cálculo do adicional de insalubridade. Ao estabelecer que o salário mínimo não pode ser adotado como base de cálculo de vantagem de servidor ou empregado, evidentemente não se referiu ao adicional de insalubridade, porquanto este não representa nenhuma vantagem; ao contrário, representa o pagamento exatamente da desvantagem de se trabalhar em condições danosas à saúde. Entendimento diverso levaria à eliminação do direito ao referido adicional para aqueles cuja categoria não haja convencionado uma base de cálculo qualquer, já que, segundo a SV, essa base não poderia ser fixada por decisão judicial (TRT/SP - 00018350920105020255 - RO - Ac. 1ªT [20121029934](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 13/09/2012)

## **JORNADA**

### ***Intervalo violado***

Artigo 66, CLT. Intervalo interjornada. Supressão parcial. Horas extras indevidas. As horas suprimidas do intervalo interjornada decorrem do fato do trabalhador ter laborado em jornada superior à normal e, uma vez reconhecidas as horas excedentes e havendo determinação do juízo de origem quanto ao pagamento de tal sobrejornada (com reflexos e adicionais), reconhecer novamente o direito à percepção das horas extras ou apenas do adicional incorreria em duplicidade de pagamento (bis in idem). (TRT/SP - 00006505820115020009 - RO - Ac. 6ªT [20121129874](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 01/10/2012)

### ***Tempo à disposição do empregador. Transporte ao local de trabalho***

Inexistência de transporte coletivo entre a residência do trabalhador e o local de trabalho. Vale-transporte indevido. Sendo certo que o reclamante sequer podia se valer de transporte coletivo para ir trabalhar, já que não havia linha regular entre a sua residência e o estabelecimento da empregadora, conclui-se que o caso concreto não se subsume à hipótese prevista no artigo 1º da lei nº 7.418/85. Não é demais lembrar que a questão referente ao tempo gasto em deslocamento vem sendo enfrentada pela jurisprudência sob a perspectiva das horas in itinere e não do vale-transporte. (TRT/SP - 00020669620115020062 - RO - Ac. 6ªT [20121129890](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 01/10/2012)

## **MULTA**

### ***Multa do Artigo 467 da CLT***

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. Quanto à multa do artigo 467 da CLT, esta apenas tem lugar quando houver, nos autos, parcelas incontroversas e estas decorrerem não de prova ou impugnação específica, mas, da mera negativa por parte dos réus que, por mais simples que seja, é o bastante para tornar a verba controversa cujo deferimento ficará condicionado à regra de distribuição do ônus da prova. (TRT/SP - 00010215720115020062 - RO - Ac. 2ªT [20121136331](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 02/10/2012)

### ***Multa do Artigo 475 J do CPC***

MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. Inaplicável ao processo do trabalho o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, porquanto não se trata de hipótese de omissão da CLT. O art. 880 da CLT expressamente determina que o devedor seja citado para pagar o débito em 48 horas, sob pena de penhora. Já o art.475-J do CPC determina a majoração do valor da execução em 10%, caso não adimplida a obrigação no prazo de quinze dias. Normas que cuidam do mesmo assunto e adotam prazos e procedimentos diversos. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 01063004520095020048 - AP - Ac. 18ªT [20121010168](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 31/08/2012)

Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho. Incabível a aplicação da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, ao processo trabalhista, porquanto há disposição expressa na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 880), além da aplicação subsidiária das normas expressas na Lei 6.830/80 (art. 889 da CLT) ao processo de execução. Agravo de Petição que se dá provimento. (TRT/SP - 00024587120115020018 - RO - Ac. 1ªT [20121028636](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 13/09/2012)

## **NULIDADE PROCESSUAL**

### ***Cerceamento de defesa***

RECURSO ORDINÁRIO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL COM A CONCORDÂNCIA DAS PARTES. INCOMPATIBILIDADE COM A ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE PROVA. PRECLUSÃO LÓGICA. A concordância da parte com o encerramento da instrução processual sem a produção de qualquer outra prova demonstra, logicamente, a sua aquiescência com a regularidade da fase de instrução processual. Este ato é incompatível com a alegação de cerceamento ao seu direito de produzir prova, em vista da preclusão lógica. Esta consiste na extinção da faculdade de se praticar determinado ato processual em razão da prática de outro ato com aquele incompatível. (TRT/SP - 00003804920125020316 - RO - Ac. 12ªT [20120986960](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 31/08/2012)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Acidente do trabalho***

I - PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. DIVERGÊNCIA ENTRE PRAZOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL E TRABALHISTA. SUPERAÇÃO DO IMPASSE ATRAVÉS DO CRITÉRIO DA ACTIO NATA. DIA INICIAL DO PRAZO.

APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ. Não é o caso da aplicação da prescrição quinquenal, prevista pelo artigo 7º da CF, porque reclamante, até onde se pode apurar nos autos, não teve, até a data da apresentação desta reclamação trabalhista, diagnosticada - de forma clara e definitiva - a extensão da doença de que é vítima. Tem lugar, portanto, a aplicação do entendimento consagrado na Súmula 278 do STJ, que determina que o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral, entendendo, a melhor doutrina, que essa determinação é aplicável ao processo do trabalho e excepciona a regra de dois anos após o término do contrato, na medida em que, normalmente, a prescrição só pode fluir a partir do conhecimento da lesão. II - PRESENÇA DO NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO ENTRE ATIVIDADE DA RÉ E DOENÇA OCUPACIONAL DA RECLAMANTE. PRESUNÇÃO DO NEXO CAUSAL E DA ATIVIDADE DE RISCO. ÔNUS DA PROVA DA EMPREGADORA DE DESBASTAR AS PRESUNÇÕES EM QUESTÃO. A constatação da presença do nexo técnico epidemiológico entre as atividades da empresa e a doença ocupacional do trabalhador faz presumir não apenas a existência do nexo causal entre a atividade e a doença, como, também, a atividade de risco, nos termos do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, configurando-se, então, a responsabilidade objetiva do empregador. III - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA. FALTA DE BASE LEGAL PARA LIMITAÇÃO À DATA DE APOSENTADORIA, OU QUALQUER OUTRO EVENTO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM VALORES PAGOS PELO INSS. A pensão decorrente de indenização pelos danos materiais deve ser paga de forma vitalícia, sempre que não houver perspectiva de cura, posto que o mal não desaparece com a aposentadoria. Da mesma forma, inviável a compensação dos valores pagos pelo INSS, face à diferença de natureza jurídica entre tal montante e a indenização devida pelo empregador ao empregado. IV - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR. EMPREGADA COM DOENÇA QUE EXIGE TRATAMENTO CONTÍNUO (LER/DORT). DESPESAS QUE SE PROLONGAM NO TEMPO E QUE NÃO DEVEM SER SUPOSTADAS PELA VÍTIMA, OU PELA SOCIEDADE, POSTO QUE DECORRENTES DA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Se a doença não está curada e a trabalhadora permanece inspirando cuidados médicos, é dever daquele responsável pelo surgimento da doença ocupacional custear as despesas de tratamento, posto que a indenização deve cobrir toda a extensão do dano (art. 944 do CC), não se confundindo tal pagamento com a pensão mensal vitalícia (que cobre a perda da capacidade laboral) ou o dano moral (relacionado ao sofrimento injustificado que a situação impõe à trabalhadora). (TRT/SP - 00017005920065020312 - RO - Ac. 4ªT [20120978398](#) - Rel. PAULO SÉRGIO JAKUTIS - DOE 31/08/2012)

### ***Intercorrente***

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO APLICÁVEL AO PROCESSO TRABALHISTA. O procedimento jurisdicional trabalhista sempre foi caracterizado pelo fato de que na execução não se inicia novo processo, mas apenas ocorre desdobramento da fase cognitiva, para o fito de cumprimento da res judicata. O artigo 878 da CLT é de clareza solar ao estipular que dentre as várias formas, a execução trabalhista poderá ser promovida ex officio pelo próprio Juiz, em harmonia ao princípio do impulso oficial nas execuções trabalhistas. Não é por outro motivo que a mais alta Corte Trabalhista do país editou a Súmula nº 114, a qual sedimentou o entendimento majoritário de que não é aplicável a prescrição intercorrente, por incompatibilidade lógica e jurídica com o procedimento

jurisdicional trabalhista. (TRT/SP - 00921007319985020030 - AP - Ac. 4ªT [20120978401](#) - Rel. PAULO SÉRGIO JAKUTIS - DOE 31/08/2012)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Cálculo e incidência***

EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO REALIZADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - LIBERDADE DAS PARTES EM TRANSACIONAR SEUS DIREITOS - ESTABELECIMENTO DE NOVO TÍTULO - INEXISTÊNCIA DE CONGRUÊNCIA ENTRE O PEDIDO OU SENTENÇA. As contribuições previdenciárias somente podem incidir sobre os valores efetivamente recebidos a título de condenação ou de acordo, na forma do entendimento jurisprudencial constante da Súmula nº 368, inciso I, do C. TST, que foi recepcionado pelo artigo 43, parágrafo 5º, da Lei nº 8212/91, inclusive em sua atual redação, promovida pela Lei nº 11941 de 27/05/2009. Com a transação, que pode ser realizada em qualquer fase do processo, as partes estabelecem novo título, ocorrendo verdadeira novação, motivo pelo qual não há falar-se em obediência (congruência) em relação ao pedido inicial ou sentença, que não mais legitima a execução previdenciária correspondente, até mesmo porque o instituto da transação prescinde da análise das questões de mérito atinentes à demanda. Assim, a incidência previdenciária adequa-se a esse parâmetro, motivo pelo qual deve recair apenas sobre o valor efetivamente recebido através da composição. Agravo a que se nega provimento. (TRT/SP - 01092002920005020076 - AP - Ac. 4ªT [20120978762](#) - Rel. PAULO SÉRGIO JAKUTIS - DOE 31/08/2012)

## **RECURSO**

### ***Contra-Razões***

PEDIDO DE REFORMA CONTIDO EM CONTRARRAZÕES. A informalidade do Processo do Trabalho não pode ser levada ao extremo de não se exigir a apresentação de recurso. A fundamentação é absolutamente necessária e indispensável e é através de razões recursais - nos estritos termos do artigo 893 da norma consolidada - que o Órgão ad quem vai conhecer sobre a parte da sentença que gerou a inconformidade, seja para que a contraparte possa contrarrazoá-la, como também para analisá-la. (TRT/SP - 00000693320105020444 - RO - Ac. 2ªT [20121135777](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 02/10/2012)

### ***Documento. Juntada (fase recursal)***

JUNTADA DE DOCUMENTOS. Em não se tratando de documentos novos, nem tendo sido demonstrada a impossibilidade de seu oferecimento no momento oportuno, inadmissível que se faça em grau de recurso, tanto não ocorrida qualquer das hipóteses previstas na Súmula nº 8, do Colendo TST. DIFERENÇAS SALARIAIS. Inexistindo nos autos comprovação eficaz a respeito da existência de garantia de proporcionalidade salarial fixa entre as classes funcionais na Reclamada, não há como acolher a pretensão, merecendo integral manutenção o r. julgado de origem que rejeitou o pleito. (TRT/SP - 00016899420105020019 - RO - Ac. 2ªT [20121135289](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 02/10/2012)



## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Cooperativa***

COOPERATIVISMO. VÍNCULO DE EMPREGO. Provada a constituição fraudulenta de relação cooperativa, com a finalidade de desvirtuar o liame de emprego existente entre as partes e obstar a percepção de direitos trabalhistas ao reclamante, é de rigor o reconhecimento de vínculo empregatício entre os litigantes, eis que somente uma prova muito convincente de que houve autêntico cooperativismo estaria apta a afastá-lo. A responsabilidade da prestadora e da tomadora de serviços, nestas hipóteses, é sempre solidária em razão da fraude perpetrada com o escopo de mascarar a relação de emprego (artigo 9º, da CLT). Recurso Ordinário ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00167008220095020316 (00167200931602006) - RO - Ac. 8ªT [20121159480](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 08/10/2012)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Terceirização. Ente público***

ENTE PÚBLICO. ARTIGO 71 DA LEI Nº. 8.666/93. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Impõe-se remissão ao que dispõe o proibitivo do artigo 71, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93: o ente público que celebra contrato com empresa particular não responde pelos encargos trabalhistas, quando estes são inadimplidos, desde que tenha atendido às disposições legais nesse tipo de contratação com terceiros. (TRT/SP - 00007834420115020254 - RO - Ac. 2ªT [20121135769](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 02/10/2012)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. POSSIBILIDADE. A constitucionalidade do art.71, parágrafo 1º, da Lei federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, declarada na ADC 16 pelo E. STF, em 24.11.2010, não é óbice para que o Judiciário Trabalhista, na hipótese de inadimplência de empresa contratada (prestadora de serviços), reconheça a culpa da tomadora e sua responsabilidade subsidiária, quando constatada ausência de adoção de medidas de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do prestador de serviços. (TRT/SP - 00803001620095020013 - RO - Ac. 15ªT [20121151608](#) - Rel. SILVANA ABRAMO MARGUERITO ARIANO- DOE 09/10/2012)

## **REVELIA**

### ***Efeitos***

Revelia do empregador. Devedores subsidiários. Inaplicabilidade do art. 320, I, do CPC. A confissão que resulta da revelia do empregador favorece ao empregado, face à regra específica do art. 844 da CLT, não sendo aceitável invocar a atenuante da norma processual civil. Somente o empregador pode contestar, alegar e provar os fatos impeditivos e extintivos das obrigações decorrentes do contrato de trabalho. A regra que informa o processo civil aplica-se na Justiça do Trabalho apenas nos casos em que os devedores no processo são chamados na condição de solidários. (TRT/SP - 00024678220105020013 - RO - Ac. 6ªT [20121129777](#) - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 01/10/2012)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Função diferente do cargo. Desvio***

METRÔ DE SÃO PAULO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TEMPO NA FUNÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIO. IMPLANTAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL. DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO. Tratando-se de fato constitutivo do direito, a prova dos requisitos da equiparação é o Recorrido (art. 818, CLT, art. 333, I, CPC), cabendo ao empregador a prova dos fatos impeditivos, extintivos e modificativos da pretensão do trabalhador (art. 333, II, CPC, Súm. 6, VIII, TST). No presente caso, a controvérsia gira em torno de dois requisitos obstativos: a) tempo de trabalho na função; b) existência de regulamento de empresa. No caso, verifica-se que o Recorrido e o paradigma exercem as mesmas funções, sendo que o Recorrido ingressou na empresa em fevereiro/2009 e o paradigma trabalha na função atual desde dezembro/2007, considerando o novo plano de cargos e salários. Por sua vez, não há elementos nos autos que indiquem de forma convincente que o paradigma exerce a mesma função desde 1997, ônus probatório da Recorrente (art. 818, CLT, art. 333, II, CPC). A igualdade jurídica é um desdobramento da noção de justiça. O Estado contemporâneo, na busca da igualdade jurídica, intervém no âmbito contratual privado, resguardando as condições necessárias para a plena igualdade das partes. Como reflexo dessa intervenção estatal, temos o princípio da igualdade de tratamento dos homens perante a lei (art. 5º, I, CF). A igualdade salarial, como desdobramento do princípio da igualdade jurídica, também se encontra prevista na CF (art. 7º, XXX). Por sua vez, a CLT assegura que a todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo (art. 5º). Nos termos da CLT, sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade (art. 461, caput). É possível separar os requisitos da equiparação salarial em: a) positivos (aquisitivos) - todos devem estar presentes para o deferimento da equiparação salarial. São: identidade de funções; serviço de igual valor; trabalho prestado ao mesmo empregador e idêntica localidade; b) negativos (obstativos) - a presença de um deles implica na improcedência da postulação judicial da equiparação. São: diferença de tempo na função; quadro de carreira e empregado readaptado. Se o tempo na função for superior a 2 anos, temos a impossibilidade quanto à equiparação (Súm. 6, II, TST; Súm. 202, STF; art. 461, parágrafo 1º, CLT). O termo "função" não deve ser confundido com cargo. Para efeito de equiparação de salários, em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego (Súm. 6, II, TST; Súm. 202, STF). Portanto, sem razão a alegação da Recorrente quanto ao tempo na função. No que se refere ao plano de carreira, o mesmo foi implantado por determinação judicial proferida em dissídio coletivo de trabalho (processos 290/95-AP e 329/95-A); "c) implantação do Plano de Carreira no Setor de Manutenção no prazo de 60 (sessenta) dias; "d) implantação, em 60 (sessenta) meses, do Plano de Carreira na Operação; ..." (doc. 214, fls. 451/452). Destarte, a decisão judicial apenas determinou a obrigação de fazer, não envolvendo a exigibilidade ou não de homologação pelo Ministério do Trabalho, como pretende a Recorrente. O quadro de carreira deverá estar homologado pelo Ministério do Trabalho. Exclui-se dessa exigência o quadro de carreira das entidades de Direito Público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, aprovado por ato administrativo da autoridade competente (Súm. 6, I, TST). É inegável o poder do empregador de organizar os meios de produção e assim estabelecer o regulamento interno e o plano de carreira (poder diretivo, desdobramento do direito fundamental da propriedade privada). Contudo, o plano

de carreira apresentado não obsta a equiparação salarial, vez que não foi homologado pelo Ministério do Trabalho. A dispensa de homologação, segundo o TST, é para a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o que, a priori, não é o caso da Recorrente (empresa pública, administração pública indireta). Ademais, segundo o TST (SDI-I), ainda que o quadro de carreira decorra da autonomia privada coletiva, não dispensa a homologação pelo Ministério do Trabalho (TST - SDI-I - E-ED-RR-1600800-40.2000.5.09.0016 - Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho - j. 16.02.2012). Além disso, o plano de cargos e salário do empregador não possui os critérios de promoção previstos em lei (antiguidade e merecimento), sendo imprestável para impedir a equiparação salarial (art. 461, parágrafo 3º, CLT). Conforme item 07, do plano de cargos e salário (doc. 216, fls. 531), os critérios para manutenção do plano de remuneração e carreira, em especial, "as promoções a níveis superiores (verticais) dos cargos/carreiras serão efetivadas mediante ponderação entre as notas das avaliações de desempenho e da avaliação curricular dos empregados, tornando-se elegíveis ou não para tais promoções; ocorrendo somente mediante a existência de vagas e orçamento previsto para esta finalidade." Nesse sentido, é a jurisprudência do TST (TST - 1ª T- RR 486700-54.2002.5.09.0005 - Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa - j. 07.03.2012). Assim, mantenho a sentença. (TRT/SP - 00025204520115020040 - RO - Ac. 12ªT [20120987346](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 31/08/2012)

## **TEMPO DE SERVIÇO**

### ***Adicional e gratificação***

SABESP. INTEGRALIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SALÁRIO BASE. A demanda versa sobre os reflexos do adicional por tempo de serviço concedido na vigência do contrato de trabalho sobre as demais verbas, especialmente as horas extras e suas decorrências. Em sua defesa, a Reclamada afirmou que "(...) como o ATS pleiteado é originário de normas internas e coletivas da ora Reclamada SABESP, a mesma não tem subsídios para efetuar o pagamento do discutido adicional nos termos como pretende o reclamante (...)" (fls. 150). O Reclamante, em sua exordial, apontou diferenças pela não integração do adicional à base de cálculo das horas extras (fls. 05), exemplificativamente referenciando o mês de julho de 2009. A sentença Recorrida julgou o pleito improcedente. O anuênio é parcela salarial e que remunera o tempo de serviço. Por esta razão, deverá constar da base de cálculo de todo o período não prescrito fixado em sentença. Convém salientar que a norma não exclui, de forma expressa, referido título da base de cálculo de outros títulos. Dessa forma, de fato o anuênio integra o salário para todos os efeitos legais, por força do disposto no art. 457, parágrafo 1º da CLT e Súmulas 207 do Supremo Tribunal Federal: "As gratificações habituais, inclusive a de natal, consideram-se tacitamente convencionadas, integrando o salário." Bem como Súmula 203 do Tribunal Superior do Trabalho. "Gratificação por Tempo de Serviço - Salário. gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais." Ressalte-se, ainda, que a norma interna não tem o condão de desnaturar a natureza do instituto. Desta forma, não há como prevalecer o entendimento defendido na sentença combatida. O anuênio tem natureza salarial e as diferenças em seus reflexos sobre as demais parcelas foram satisfatoriamente exemplificadas pelo Reclamante. Defere-se, portanto, nos termos pleiteados na petição inicial, as diferenças de pagamento de horas extras, que devem ser calculadas sobre a remuneração acrescida do ATS, bem como reflexos destas em 13º salário, férias e terço constitucional, DSR, aviso prévio, FGTS etc. Acolhe-se o apelo. (TRT/SP -

00015851620105020080 - RO - Ac. 12ªT [20120987354](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 31/08/2012)